

Modifica dispositivos do Decreto n.º 227, de 4 de abril de 1941, que dispõe sobre a concessão de matrículas gratuitas.

O Interventor Federal: no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939,

CONSIDERANDO que a experiência colhida na execução do decreto n.º 227, de 4 de abril de 1941, impõe a modificação de seus dispositivos

DECRETA:

Art. 1.º — O Decreto n.º 227 de 4 de abril de 1941, que dispõe sobre a concessão de matrículas gratuitas, se integrará com as alterações seguintes:

I — Acrescente-se ao art. 3.º mais este parágrafo: "A Secretaria reserva, nesse Instituto, um quarto dessas vagas a menores abandonados".

II — Acrescente-se ao art. 6.º, mais este parágrafo: "A conclusão do curso primário, com aproveitamento e destaque, constituirá fator determinante na classificação".

III — Altere-se o prazo do art. 7.º, prefixando: "...a partir de 15 de abril até 30 de setembro..."

IV — Redija-se a letra b) do art. 7.º: "profissão, local onde trabalha e remuneração que percebe, mensalmente".

V — Redija-se a letra c) do mesmo art. 7.º: "se possui lar próprio e quaisquer outros bens e, caso positivo, o valor de um e outros".

VI — Acrescente-se mais uma letra no citado art.: "d) — se outras pessoas da família auxiliam a manutenção do lar".

VII — Redija-se a letra d) do mesmo art., que passará à letra e): "nome e idade dos filhos menores, cursos que frequentam, e se um ou mais goza dos benefícios de matrícula gratuita".

VIII — Altere-se a disposição das letras e) — f) do mesmo artigo para f) — g).

IX — Acrescente-se ao art. 7.º um parágrafo: "A situação econômica do requerente será comprovada mediante atestado de pobreza firmado pela autoridade policial do lugar de sua residência".

X — Suprima-se do § Único do art. 8.º a expressão: "devidamente informado".

XI — Diga-se, no início do art. 9.º: "no decurso do mês de outubro".

XII — Acrescente-se um artigo que tomará o numero 10: "Na relação a que se refere o artigo anterior, serão incluídos dois candidatos suplentes, classificados de conformidade com os dispositivos deste decreto, assistindo-lhes direito á matricula no caso de reprovação, ou de não comparecimento de candidatos que integrem a relação dos contemplados."

XIII — Acrescente-se um artigo que tomará o numero 11: "Em caso algum será prorrogado o prazo concedido para o pedido de inscrição, nem aberta nova inscrição para as vagas não pleiteadas".

XIV — Acrescente-se ao art. 14, in fine — "bem como o resultado do exame de admissão".

XV — Altere-se a numeração dos artigos 10 a 18, para a de orde imediatamente superior.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

L. Palácio do Governo, em Porto Alegre, 3 de março de 1942.

(as.) O. Cordeiro de Farias
Interventor Federal

(as.) J. P. Coelho de Souza
Secretário da Educação.